

**CONTRATO Nº 178 /2020 (DSG)**  
Contrato que entre si fazem a  
**COMPANHIA ESTADUAL DE**  
**ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a**  
**LEMAR ELETRO-COMERCIAL**  
**LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE** -, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2655, 103, registrada na JUCERJA sob o nº 5000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, por seus representantes ao final assinados, Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES, e do Diretor Administrativo e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO REGIS TÁVORA, doravante denominada CEDAE, e a **LEMAR ELETRO-COMERCIAL LTDA.**, estabelecida à Rua Ilha Bela, 194, sala 202, Parque das Nações, Guarulhos, São Paulo, cep. 07243-470, registrada sob o CNPJ sob o nº 05.924.256/0001-09, neste ato representada por seu Administrador, Sr. JOSÉ LEONARDO FERREIRA DA COSTA, doravante designada CONTRATADA, têm entre si, na conformidade do que consta do **Processo nº E-07/100.371/2018** relativo à Licitação TP nº **102/2020** justo e acordado o presente que se regerá incondicional e irrestritamente pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações da Lei 8.883, de 08/06/94 e da Lei 9.648 de 27/05/98, pela Lei nº 287, de 04/12/79 e pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/80, que regulamentou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e pelo Decreto Estadual nº 16.672, de 28/06/91, pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a execução dos **“SERVIÇOS DE RETROFIT NO MÓDULO DE ENTRADA DO PAINEL DE BAIXA TENSÃO 440 VOLTS DA ELEVATÓRIA SUBTERRÂNEA DO LAMEIRÃO”**, conforme detalhado no Anexo V - Estimativa Orçamentária - do Edital de Licitação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E SUA SUBMISSÃO AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

- 2.1. Os serviços ora contratados deverão estar concluídos no Prazo de 110 (cento e dez) dias corridos.
- 2.2. O Início de Vigência, do presente Contrato, será no dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para execução dos serviços.
- 2.3. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma produção que aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais mínimas estabelecidas em percentagens acumuladas em relação ao valor total dos serviços contratados, em conformidade com



o cronograma físico-financeiro anexado ao presente Contrato que, devidamente rubricado pelas partes contratantes, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

- 2.4. A ocorrência de condições que possam vir a ocasionar a prorrogação do prazo de execução do objeto na forma como estipulado no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, serão apreciadas pela Comissão de Fiscalização que se pronunciará a respeito, podendo alterá-lo quando verificada qualquer das hipóteses ensejadoras do art. 57, §1º da Lei 8.666/93. Neste caso, tais alterações promovidas no prazo de execução não serão consideradas como inadimplemento contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

- 3.1. Constituem obrigações da CEDAE:

- a – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato.
- d – exercer a fiscalização do contrato;
- e – receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a - conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita obediência às leis vigentes;
- b - obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da CEDAE, tomando delas expresso conhecimento;
- c - responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE;
- e - providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, com vigência a partir da data de início dos serviços até seu recebimento definitivo. Assim sendo, será responsável pela contratação dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços, sob pena de assumir diretamente todos os riscos e ônus inerentes;
- f - comparecer, sempre que a CEDAE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;



- g - atender a todas as solicitações de natureza técnica, da CEDAE, relacionadas com o objeto deste Contrato;
- h - manter a CEDAE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i - obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução dos serviços e/ou de entrega de equipamentos constantes deste Contrato, cabendo à CEDAE, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à CONTRATADA assista direito a indenização;
- j - destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da CEDAE;
- l - substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando se fizer necessário;
- m - prestar, sem ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- n - Informar a CEDAE qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- o - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77, relativa à execução dos serviços, definindo os responsáveis técnicos dos mesmos;
- p - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- q - na execução contratual, a gestão de resíduos gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação dos serviços em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2002.
- r - Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- s - Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.
- t - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
  - I - de cem a duzentos postos de trabalho, 2% (dois por cento);
  - II - de duzentos e um a quinhentos postos de trabalho, 3% (três por cento);
  - III - de quinhentos e um a mil postos de trabalho, 4% (quatro por cento);
  - IV - mais de mil postos de trabalho, 5% (cinco por cento).

- u – indenizar todo a qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus propositos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- v – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo, ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- x – observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se repostar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. A ação ou omissão da Fiscalização da CEDAE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “Y”, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:
  - Programa de Trabalho: 1201673468
  - Código Orçamentário: 44905105



- Conta Contábil: 161190002
- Fonte de Recursos: 10
- C. Custos: DG0001000
- ID reserva: 2020000717

6.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços ora contratados, em regime de empreitada por preço unitário, pelo preço de sua Proposta na Licitação no valor de **R\$ 279.677,60 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, com preço base no mês da Estimativa Orçamentária.

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. A CEDAE poderá, atendendo às diretrizes da Lei 8.666/93, substituir, total ou parcialmente, quaisquer itens da Planilha de Preços da Proposta, por itens e serviços que constem da tabela de preços do Serviço de Composição de Preços da Empresa de Obras Públicas (EMOP), sendo os valores unitários adotados aqueles relativos ao mês da Estimativa Orçamentária descontados do percentual oferecido pela licitante vencedora em relação ao preço total orçado.

7.3.1. Caso os serviços não constem da planilha de preços da proposta nem da tabela de preços da EMOP, será realizada ampla pesquisa junto a, no mínimo, três empresas especializadas na execução destes serviços, adotando-se o menor deles e incluindo o desconto oferecido pela licitante vencedora em relação ao preço total orçado.

7.4. A CONTRATADA se obriga, especificamente, a aceitar nas mesmas condições contratuais o prescrito nos parágrafos 1º e 2º do Art.65 (sessenta e cinco) da Lei 8.666/93 e suas alterações, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até os limites nela estabelecidos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

8.2. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias



Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

8.3. A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

8.4. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

8.5. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos subitens 8.3 e 8.4 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

8.6. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

8.7. No caso do subitem 8.6., será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

9.1. As obras ou serviços objeto deste Contrato serão executadas(os) sob a direção e responsabilidade técnica do Engº **ROGER ALAN TADEU BERTOCO**, CREA nº

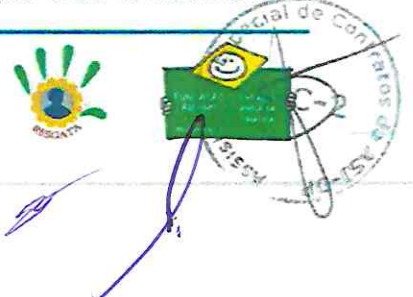


2612475907, que fica autorizado a representar a CONTRATADA, em suas relações com a CEDAE, em matéria de serviço.

- 9.2. A CONTRATADA obriga-se a manter o engenheiro indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CEDAE.
- 9.3. O Responsável Técnico aqui indicado deverá figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 da Cláusula Décima deste Contrato.

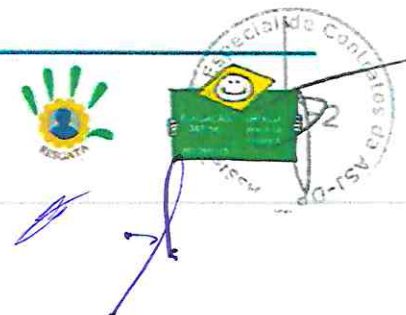
### CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da CEDAE, no 30º (trigésimo) dia corrido contado a partir da data final do período de adimplemento.
- 10.1.1. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês *pro rata die*.
- 10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária, mantida pela CONTRATADA, via Banco Bradesco S/A, de acordo com as informações prestadas no Formulário "Solicitação de Cadastro de Credor" (Anexo VI).
- 10.2.1. No pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no subitem 8.3. da cláusula oitava.
- 10.2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Comissão de Fiscalização do contrato (cf. ordem de serviço editada para este contrato) sito na Av. Presidente Vargas, 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, acompanhada de cópia autenticada do comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no subitem 8.3 da cláusula oitava, e respectiva folha de pagamento relativa à mão de obra empregada no contrato, com base no prescrito no parágrafo 2º do artigo 71 da Lei 8666/93, ficando o pagamento condicionado ao atendimento ao exigido neste subitem.
- 10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a CONTRATADA, estabelecerá a programação dos serviços e/ou fornecimentos a



serem realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

- 10.4. Mensalmente, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
- 10.5. A cada 30 (trinta) dias, a CONTRATADA fará a emissão da fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados pela Fiscalização aceitos e de conformidade com o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 10.6. A Fiscalização terá 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da fatura, para aprová-la ou devolvê-la.
  - 10.6.1. No caso de a Fiscalização encontrar erros na fatura feita pela CONTRATADA, esta fatura lhe será devolvida para sua reapresentação.
- 10.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, a contagem do prazo para pagamento será suspensa até a reapresentação da respectiva fatura isenta de erros, sendo então prosseguida a contagem inicialmente interrompida.
- 10.8. A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 10.9. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela CONTRATADA, da comprovação de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA dos serviços.
- 10.10. Os pagamentos, das faturas ou notas fiscais, das etapas da prestação dos serviços, ficarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de cópia autenticada da guia quitada de recolhimento dos encargos previdenciários e respectiva folha de pagamento relativa aos serviços realizados na etapa faturada, conforme prescreve o parágrafo 2º do Art. 71 da Lei 8666/93 alterado pelo Art. 4º da Lei 9032/95 de 28/04/95.
  - 10.10.1. Para efeito do subitem anterior a CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento exclusiva, para os serviços contratados, conforme preconizado no parágrafo 4º do Art. 31 da Lei 8212/91 de 24/07/91, alterado pelo Art. 2º da Lei 9032/95 de 28/04/95.
- 10.11. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato e só será processada após a aceitação provisória dos serviços.
- 10.12. A CEDAE, a qualquer tempo, poderá utilizar créditos da CONTRATADA para atender aos compromissos e obrigações assumidos, e não cumpridos, pela mesma, junto aos seus empregados e subcontratados, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato.





- 10.13. Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A realização dos serviços, conforme definidos no Edital da Licitação e na Proposta da CONTRATADA, terá início a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início).
- 11.2. A CEDAE poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão dos serviços em andamento. A suspensão tornar-se-á efetiva 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pela CONTRATADA, desta determinação, devendo a mesma proceder à entrega dos serviços até então executados ou em execução, os quais lhe serão remunerados pela CEDAE, desde que tecnicamente aceitos.
- 11.3. A CEDAE poderá deixar de expedir Ordem de Execução - OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução dos serviços, ou ainda se a CONTRATADA não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da CEDAE. Nestes casos, não assistirá à CONTRATADA direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 11.4. As Ordens de Execução emitidas pela CEDAE e aceitas pela CONTRATADA ficarão fazendo parte integrante deste Contrato.
- 11.5. A Coordenação Geral dos trabalhos da CONTRATADA deverá estar localizada, obrigatoriamente, no Município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da CEDAE.
- 11.6. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da CEDAE na execução dos serviços.
- 11.7. Na execução dos serviços objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 11.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes a iluminação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 11.9. A CONTRATADA se responsabilizará, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título venha a causar à CEDAE, ao

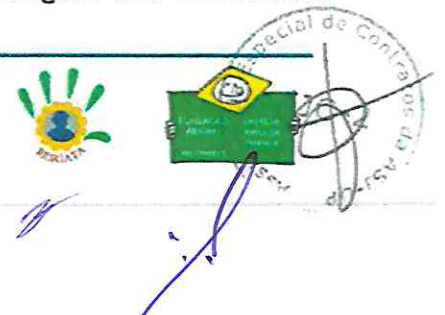


Estado do Rio de Janeiro e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como pelos causados por seus possíveis subcontratados.

- 11.10. A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.10.1. Todos os empregados da CONTRATADA e de seus possíveis subcontratados deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.
- 11.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma produção que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total dos serviços contratados.
- 11.11.1. Caso estas etapas mensais não sejam cumpridas pela CONTRATADA, após a verificação da Fiscalização da CEDAE, serão pagos à CONTRATADA, somente os serviços e fornecimentos efetivamente executados.
- 11.12. Todos os materiais/equipamentos a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a CONTRATADA à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.
- 11.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 11.14. A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 11.15. A CONTRATADA se obriga a cooperar com outras contratadas da CEDAE, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
- 11.16. A aceitação dos serviços ficará sujeita à aprovação da Fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a refazer aqueles que forem rejeitados, ficando, também, condicionada ao fornecimento, pela CONTRATADA, das plantas e desenhos relativos aos serviços por ela, ou por seus possíveis subcontratados, realmente executados, de acordo com as normas, instruções e especificações do Serviço de Cadastro Técnico da CEDAE.



- 11.17. A aceitação provisória dos serviços será promovida pela CEDAE, mediante a designação de uma Comissão de 3 (três) membros, devidamente habilitados, a qual verificará quanto ao cumprimento de todas as Cláusulas contratuais, emitindo termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços.
- 11.17.1. Para o recebimento provisório será necessário a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, a comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS.
- 11.17.2. A emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro do contrato, observando-se os seguintes procedimentos:
- 11.17.2.1. A empresa contratada deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter a sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.
- 11.17.2.2. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e esta será encaminhada à CEDAE juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e os documentos exigidos no contrato para a realização do pagamento. A Comissão de fiscalização não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 11.17.2.3. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa, a contratada omitir-se ou recusar-se em realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do Contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de sua obrigação e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 11.17.2.4. Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente última fatura ficará suspenso.
- 11.17.2.5. Será considerado "adimplemento" a conclusão, pela contratada, de cada etapa (ou parcela) prevista no cronograma físico-financeiro acompanhada da apresentação de todos os documentos exigidos no contrato para a realização do correspondente pagamento.
- 11.17.2.6. Representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à contratada recibo simplificado, com a listagem dos documentos



recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

- 11.17.2.7. De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega do recibo à contratada, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive a atestação da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 11.17.2.8. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a Pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 11.17.2.9. Caberá a Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, deverão ser registradas no processo.
- 11.18. A aceitação definitiva dos serviços será promovida pela CEDAE mediante a designação de uma Comissão de 3 (três) membros, devidamente habilitados, até 90 (noventa) dias da emissão do termo de que trata o item anterior desta Cláusula e, desde que tenham sido sanadas por parte da CONTRATADA as eventuais irregularidades nele consignadas, inclusive aquelas estipuladas na letra "m", item 4.1. da Cláusula 4ª deste Contrato. Nesta ocasião será emitido termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 11.18.1. Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:
- Testar todos os equipamentos e instalações;
  - Revisar todos os acabamentos;
  - Proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
  - Corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
  - Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;



- f) Apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.
- 11.18.2. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá solicitar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 11.18.3. De igual modo, a contratada deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 11.18.4. No caso de omissão ou recusa da contratada em solicitar à CEDAE a Aceitação Definitiva do objeto contratado, o Gerente do Contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de manifestar-se pela efetiva solicitação em no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.
- 11.18.5. Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do Contrato reterá a Garantia Contratual, se houver.
- 11.18.6. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela contratada.
- 11.18.7. A inobservância do item anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**

- 12.1. A CONTRATADA não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou, no todo ou em parte, ceder a terceiros o presente Contrato, sem a prévia autorização da CEDAE, por escrito.
- 12.2. A autorização de subcontratação concedida pela CEDAE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.
- 12.3. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

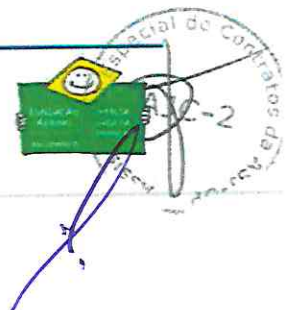
- 13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração.



- a) advertência;
  - b) multa administrativa;
  - c) suspensão temporária pela Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93.
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 13.2.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- 13.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.
- 13.3.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do item 13.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 13.3.2 A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", do item 13.1, será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 13.3.3 A aplicação da sanção prevista na alínea "d", do item 13.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.
- 13.4. A multa administrativa, prevista na alínea "b", do item 13.1, observará o seguinte:
- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
  - b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
  - c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
  - d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
  - e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.



- 13.5. Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos subitens 8.3 e 8.4 da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.
- 13.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 13.1, observará o seguinte:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
  - b) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
  - c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no subitem 9.7, da cláusula nona.
- 13.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do item 13.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- 13.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento, ou das sanções administrativas.
- 13.9. Se o valor das multas previstas na alínea "b", do subitem 13.1, e no subitem 13.10, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 13.9.1. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 13.10. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 13.10.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 13.10.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



- 13.10.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 13.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d", do item 13.1.
- 13.10.2.2. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 13.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 13.12. Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do item 13.1, ficarão impedidos de contratar Administração Pública Estadual Direta e Indireta; enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais entes federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos das referidas penalidades.
- 13.13. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela CEDAE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- 13.14. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 13.15. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 13.16. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 13.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, aplicação das demais sanções administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CEDAE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e



- condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 14.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.
- 14.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

- 15.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 15.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CEDAE remunerá-las.
- 15.3. A ocorrência de fatos próprios às condições climáticas regionais, bem como suas consequências, não serão consideradas causas para prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula 2ª deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO**

- 16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 16.2. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.
- 16.3. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS**

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br



- 17.1. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, que deverá ser remetido, em no máximo 5 (cinco) dias a partir de sua publicação, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FACULDADE DE USO**

- 19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, do Edital de Licitação ou da Lei em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

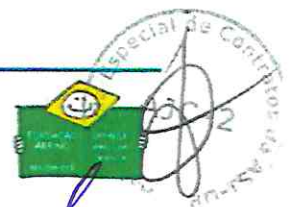
- 20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 20.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

- 21.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato no prazo de 15 dias contados após sua publicação.
- 21.2. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.





- 22.2. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução de serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.
- 22.3. A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato.
- 22.4. A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causarem a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este Contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.
- 22.5. Em caso de divergência entre as condições do Edital e este contrato, prevalecerá o Edital, caso a divergência seja entre o contrato e a proposta da contratada, esta prevalecerá.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

- 23.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO**

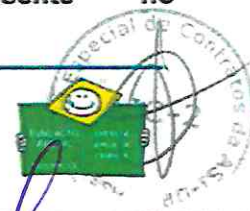
- 24.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, o foro competente é o da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE**

- 25.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

- 25.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).



25.3. A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

25.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

25.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *"conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública"*.

25.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

25.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constitui-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

25.8. O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

25.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

25.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

25.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.



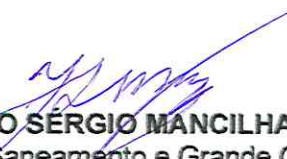
25.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

25.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA.**"


E por assim estarem justas e contratadas, mandaram emitir o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que assinam com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020.

Pela **CEDAE**:

  
**FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES**  
Diretor de Saneamento e Grande Operação

  
**ALBERTO RÉGIS TÁVORA**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

  
Renato Lima do Espírito Santo  
Diretor - Presidente  
CEDAE

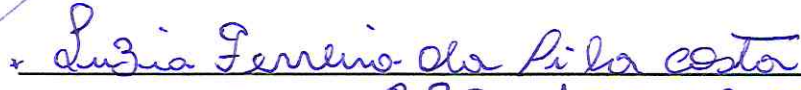
Pela **CONTRATADA**:

  
**JOSÉ LEONARDO FERREIRA DA COSTA**  
Administrador

José Leonardo F. da Costa  
Diretor Técnico & Comercial  
CPF: 691.273.364-68

TESTEMUNHAS:

  
Domingos Pereira do A - CPF-500.977.667-04



  
Luzia Ferreira da Silva Costa  
Ref. Contr-LEMAR-TP-102-2020 CPF- 152.109.028-94

## Anexo

# CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO





 <b>CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos</b>		Local:	Quartilhos			
		Preços de:	julho-20			
Título:	SERVIÇOS DE RETROFIT NO MÓDULO DE ENTRADA DO PAINEL DE BAIXA TENSÃO					
Munic.:	Rio de Janeiro					
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (DESONERADO)						
Item	Descrição	TOTAL	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	100% 7.098,75	25,0% 1.774,69	25,0% 1.774,69	25,0% 1.774,69	25,0% 1.774,69
2	CANTEIRO DE OBRAS	100% 2.663,06	25,0% 665,77	25,0% 665,77	25,0% 665,77	25,0% 665,77
3	FORNECIMENTO DE DISJUNTORES/MULTIMEDIDOR, RELÉS E MATERIAIS	100% 169.186,89	75,0% 126.890,17	25,0% 42.296,72	0,0% 0,00	0,0% 0,00
4	MONTAGEM, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM	100% 77.543,92	0,0% 0,00	40,0% 31.017,57	60,0% 46.526,35	0,0% 0,00
5	SERVIÇOS TÉCNICOS	100% 23.184,98	0,0% 0,00	0,0% 0,00	0,0% 0,00	100,0% 23.184,98
<b>TOTAL</b>		100% 279.677,60	46,2% 129.330,62	27,1% 75.754,74	17,5% 48.966,80	9,2% 25.625,43
<b>ACUMULADO</b>		Percentual Valor	46,2% 129.330,62	73,3% 205.085,36	90,8% 254.052,17	100,0% 279.677,60



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO  
HEMOPE

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

CPLII/HEMOPE. Tipo: Menor Preço Global por Lote. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das obras de Reformas para Revitalização do Hemocentro Recife, Recife/PE; Agência Transfusional Regional Limoeiro, Limoeiro/PE; Hemocentro Regional Caruaru, Caruaru/PE; Núcleo de Hemoterapia Arcoverde, Arcoverde/PE; Núcleo de Hemoterapia Salgueiro, Salgueiro/PE e Hemocentro Regional Petrolina, Petrolina/PE, pertencentes à FUNDAÇÃO HEMOPE, aplicando Normas Técnicas - ABNT, com a utilização dos recursos do Convênio MS nº 852978/2017. Valor Estimado: R\$ 1.055.721,50. Abertura: 25/11/2020, às 9h, horário de Brasília, no Auditório Dr. Luiz Gonzaga dos Santos, 2º Andar, Edifício Sede da FUNDAÇÃO HEMOPE, Rua Joaquim Nabuco, 171, Graças - Recife/PE. O Edital e seus anexos estarão devidamente disponíveis, podendo-se copiar os arquivos em mídia DVD ou Pen-Drive na sala CPLII, Av. Rio Capibaribe, 147 - 5º andar - Bairro de São José - Recife/PE CEP 50020-080, das 09h às 13h, ou solicitar pelo e-mail cpl2@hemope.pe.gov.br mediante confirmação do recebimento pelo peticionário. Edital disponível, também, em www.licitacoes.pe.gov.br mais informações fone: (81) 3182-4930.

Recife-PE, 9 de novembro de 2020.  
CARLOS ALBERTO JORGE DE LIMA  
Presidente da CPLII

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO

PL.0038.2020.CPL.PE.0028.SDA. Compra. Objeto: Aquisição de 61 (sessenta e uma) ensiladeiras, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA. Valor total estimado R\$ 847.929,89. Entrega das propostas até 20/11/20 às 08h. Abertura das Propostas: 20/11/20 às 09h15. Início da Disputa: 20/11/20 às 09h30 (horários de Brasília). Edital e anexos nos sites: www.licitacoes.pe.gov.br e www.peintegrado.pe.gov.br. Informações: marília.lyra@sda.pe.gov.br de seg à sex de 09h às 12h e 14h às 16h.

Recife-PE, 9 de novembro de 2020.  
MARÍLIA LYRA  
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PL.0040.2020.CELI.PE.0030.SDA. Compra. Objeto: Aquisição de 140 (cento e quarenta) freezers horizontais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA. Valor total estimado R\$ 346.487,27. Entrega das propostas até 23/11/20 às 08:30h. Abertura das Propostas: 23/11/20 às 09h15. Início da Disputa: 20/11/20 às 09h30 (horários de Brasília). Edital e anexos nos sites: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Informações: lauriete.oliveira@sda.pe.gov.br de seg à sex de 09h às 12h e 14h às 16h.

Recife-PE, 9 de novembro de 2020.  
LAURIETE BARRROS DE OLIVEIRA  
Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020

Objeto: A contratação de uma empresa de engenharia para construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta no Município de Rio Grande do PiauÍ - PI. Valor: R\$ 450.322,66. Fonte de Recursos: 210/100; Vigência: 12 meses. Fundamentação Legal: Lei 8.666. Signatários: Fundação dos Esportes do PiauÍ (Clemilton Luiz Queiroz Granja) e Construtora FTS LTDA ME (Felipe Carvalho de Freitas).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2020

Objeto: Contratação de uma empresa de engenharia para construção de um Campo de Futebol no Município de Cristalândia - PI. Valor: R\$ 316.792,73. Fonte de Recursos: 210/100; Vigência: 12 meses. Fundamentação Legal: Lei 8.666. Signatários: Fundação dos Esportes do PiauÍ (Clemilton Luiz Queiroz Granja) e Construtora Belvedere LTDA (Igor Alves Lima Veras Neves).

SECRETARIA DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020 - CPL/SESAPI

Processo Administrativo Nº AA.900.1.011394/19-72. O Estado do PiauÍ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público a abertura de licitação que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS E CORRELATOS, PARA UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI". TIPO: Menor Preço. DATA E HORÁRIO: INÍCIO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/11/2020 às 13h00min; LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/11/2020 às 9h00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/11/2020 às 9h00min; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/11/2020 às 9h00min; LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil. INFORMAÇÕES: CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Teresina-PI. FONE: (86) 3216-3604, e-mail: cpsaude@saude.pi.gov.br.

MARIA DAS GRAÇAS RUFINO  
Pregoeira

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do PiauÍ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020 - CPL/SESAPI

PROCEDIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020 - CPL/SESAPI. OBJETO Aquisição de EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAIS PERMANENTES, objetivando o reaparelhamento do Hospital Getúlio Vargas - HGV. DATAS E HORÁRIOS: INÍCIO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/11/2020 às 9h00min; LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/11/2020 às 9h00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/11/2020 às 9h00min; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/11/2020 às 9h00min; LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil. ID B8 Nº 844332. INFORMAÇÕES: CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Teresina-PI. FONE: (86) 3216-3604, e-mail: cpsaude@saude.pi.gov.br.

HERMES NUNES LEITÃO  
Pregoeiro

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do PiauÍ

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 53/2020

OBJETO: Reforma geral do prédio do Centro de Convivência e Profissionalização em Porto Alegre/RS. Abertura dia 10/12/2020, às 10h. Processo nº 20/2158- 0001025-6 . Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis no site www.celic.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 10 de novembro de 2020.  
MARINA FASSINI DACROCE  
Subsecretária CELIC/SEPLAG

AVISO DE ALTERAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 318/2019 e anexos, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do edital em epígrafe, processo administrativo nº 20/1800-0000523-5, a qual encontra-se disponível no site www.celic.rs.gov.br.

Reagendando-se a sessão de abertura para o dia 26 de novembro de 2020, às 15h30min.

Porto Alegre-RS, 9 de novembro de 2020.  
DOUGLAS ROMANO DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL/CELIC/SEPLAG

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATOS DE AJUSTE

INSTRUMENTO: TERMO Nº 018/2020 DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CLARIMEX DO BRASIL COMERCIAL LTDA. OBJETO: "Promover O Ajuste De Contas Entre As Partes, Possibilitando A Formalização E Registro Dos Pagamentos Já Realizados Em Decorrência Do Fornecimento De Carvão Ativado Em Pó Para Utilização Na Eta Guandu, Efetuado Sem Cobertura Contratual Válida Pela Clarimex Durante O Período De 24/01/2020 A 23/06/2020". PRAZO: NÃO HÁ. VALOR TOTAL: R\$ 3.541.681,65 (três milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos). DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.078/2020.

INSTRUMENTO: TERMO Nº 019/2020 DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MADECARBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: "Promover O Ajuste De Contas Entre As Partes, Possibilitando A Formalização E Registro Dos Pagamentos Já Realizados Em Decorrência Do Fornecimento De Carvão Ativado Em Pó Para Utilização Na Eta Guandu, Efetuado Sem Cobertura Contratual Válida Pela Madecarbo Durante O Período De 17/01/2020 A 07/07/2020". PRAZO: NÃO HÁ. VALOR TOTAL: R\$ 5.168.000,00 (cinco milhões, cento e sessenta e oito mil reais). DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.078/2020.

INSTRUMENTO: TERMO Nº 020/2020 DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ALPHACARBO INDUSTRIAL LTDA. OBJETO: "Promover O Ajuste De Contas Entre As Partes, Possibilitando A Formalização E Registro Dos Pagamentos Já Realizados Em Decorrência Do Fornecimento De Carvão Ativado Em Pó Para Utilização Na Eta Guandu, Efetuado Sem Cobertura Contratual Válida Pela Alphacarbo Durante O Período De 12/02/2020 A 25/06/2020". PRAZO: NÃO HÁ. VALOR TOTAL: R\$ 2.979.900,00 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil e novecentos reais). DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.078/2020.

EXTRATOS DE CONTRATOS

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 126/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: "Contratação De Empresa De Engenharia Para Implantar Sistema De Tratamento De Resíduos Gerados Pela Eta Guandu, Com Operação Assistida". PRAZO: 25 (vinte e cinco) meses. VALOR TOTAL: R\$ 112.400.565,87 (cento e doze milhões, quatrocentos mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) DATA DE ASSINATURA: 22/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.494/2020 (Inexigibilidade de Licitação - IL Nº 004/2020 DSG).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 158/2020 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: "Operação E Otimização Do Sistema De Leitura, Medição, Faturamento E Arrecadação, Com Gerenciamento E Operação De Ações Comerciais Na Área De Concessão Da Companhia Estadual De Águas E Esgotos - LOTE II". PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 19.732.163,48 (dezenove milhões, setecentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 16/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.602/2020 (Dispensa de Licitação - DL Nº 003/2020 DFI).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 161/2020 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PHD SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA. OBJETO: "Operação E Otimização Do Sistema De Leitura, Medição, Faturamento E Arrecadação, Com Gerenciamento E Operação De Ações Comerciais Na Área De Concessão Da Companhia Estadual De Águas E Esgotos - LOTE I". PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 33.657.113,55 (trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e treze reais e cinquenta e cinco centavos). DATA DE ASSINATURA: 16/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.602/2020 (Dispensa de Licitação - DL Nº 002/2020 DFI).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 175/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a COMERCIAL CEDRO EIRELI ME. OBJETO: "Aquisição De Condicionadores De Ar Tipo Janela E Split". PRAZO: 02 (dois) meses. VALOR TOTAL: R\$ 83.336,00 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais). DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.016/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº 667/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 176/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP. OBJETO: "Aquisição De Condicionadores De Ar Tipo Janela E Split". PRAZO: 02 (dois) meses. VALOR TOTAL: R\$ 125.564,40 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.016/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº 667/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 177/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ATENA COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP. OBJETO: "Aquisição De Condicionadores De Ar Tipo Janela E Split". PRAZO: 02 (dois) meses. VALOR TOTAL: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.016/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº 667/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 178/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LEMAR ELETRO-COMERCIAL LTDA. OBJETO: "Serviços De Retrofit No Módulo De Entrada Do Painel De Baixa Tensão 440 Volts Da Elevatória





Subterrânea Do Lameirão". PRAZO: 110 (cento e dez) dias corridos. VALOR TOTAL: R\$ 279.677,60 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 20/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.371/2018 (Licitação - TP Nº 102/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 179/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a UNICORP INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. OBJETO: "Aquisição De Licenças De Software De Gestão De Laboratórios Para Atendimento Às Unidades Da Dri". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). DATA DE ASSINATURA: 22/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.372/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº 685/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 180/2020 (DPE). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: "Contratação De Serviços Técnicos Especializados Para O Programa De Transformação Digital Da Cedae - LOTE I". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 11.034.650,88 (onze milhões, trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.562/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 661/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 181/2020 (DPE). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: "Contratação De Serviços Técnicos Especializados Para O Programa De Transformação Digital Da CEDAE - LOTE II". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 1.749.999,48 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.562/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 661/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 182/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a POLYCALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: "Aquisição De Filtros De Zeólitas Para A Gerência Norte - GDRI-7". PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 822.000,00 (oitocentos e vinte e dois mil reais). DATA DE ASSINATURA: 27/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.095/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 682/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 183/2020 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a YAXMUTAL UTILIDADES EIRELI. OBJETO: "Aquisição De Pedra Britada Para Todos Os Setores Operacionais Da CEDAE". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 63.840,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais). DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.035/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº 660/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 185/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA. OBJETO: "Aquisição De Substrato Enzimático Definido ONPG - MUG 24 Horas". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 393.470,00 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta reais). DATA DE ASSINATURA: 22/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.270/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº 672/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 187/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTORA BRASFORM LTDA - ME. OBJETO: "Recuperação Do Reservatório Mãe D'água - Ilha Do Governador - Rio De Janeiro". PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 1.939.998,01 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e um centavo). DATA DE ASSINATURA: 04/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.082/2020 (Licitação - LI Nº 010/2020).

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 186/2020 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a COMERCIAL CEDRO EIRELI ME. OBJETO: "Aquisição De Equipamentos De Proteção Individual (Epi) Cremes De Proteção Para Pele E Repelente". PRAZO: 01 (um) ano. VALOR TOTAL: R\$ 59.968,17 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos). DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.534/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 630/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 168/2020 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GALÉOS IMPORTADORA LTDA ME. OBJETO: "Aquisição De Equipamentos De Proteção Individual (Epi) Cremes De Proteção Para Pele E Repelente". PRAZO: 01 (um) ano. VALOR TOTAL: R\$ 17.472,00 (dezesete mil, quatrocentos e setenta e dois reais). DATA DE ASSINATURA: 09/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.534/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 630/2020).

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 027/2020 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTORA MONTE NEGRO EIRELI - EPP. OBJETO: "Pagamento Do Reajustamento Referente A 1ª Anualidade". PRAZO: Não Há. VALOR: R\$ 252.345,78 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 21/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.163/2019 (Procedimento Licitatório - LI Nº 008/2019).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 142/2019 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DESENTUPIDORA DESENTOP LTDA. OBJETO: "Prorrogação Do Prazo Contratual. PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias. VALOR: R\$ 2.699.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil reais). DATA DE ASSINATURA: 23/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.304/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 630/2019).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 144/2019 (DF). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A. OBJETO: "Prorrogação Do Prazo Contratual E O Reajustamento Parcial Dos Preços Contratados Referente A 2ª Anualidade". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 1.164.949,26 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.383/2018 (Pregão Eletrônico - PE Nº 357/2018).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 077/2020 (DF). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ALVOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: "Prorrogação Do Prazo De Fornecimento". PRAZO: 90 (noventa) dias. VALOR: Não Há. DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.335/2018 (Pregão Eletrônico - PE Nº 308/2019 ASL-DP).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 143/2019 (DF). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS. OBJETO: "Prorrogação Do Prazo Contratual E O Reajustamento Parcial Dos Preços Contratados Referente A 2ª Anualidade". PRAZO: 03 (três) meses. VALOR: R\$ 357.381,81 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos). DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.383/2018 (Pregão Eletrônico - PE Nº 357/2018).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 116/2018 (DF). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIGFAT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. OBJETO: "Alterar-Se As Cláusulas Quinta E Sexta Do Aditivo 03, Considerando A Indicação Errônea No Valor Da Contratação". PRAZO: Não Há. VALOR: Não Há. DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-17/100.379/2016 (Pregão Eletrônico - PE Nº 063/2016).

**EDITAL DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020  
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL COM VISTA A  
CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA VAGAS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO -  
AGENTE DE SANEAMENTO B**

O Presidente da Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista a autorização contida no proc. nº E-12/800.322/2020, que trata da contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Emergencial Simplificado com vista a contratação por prazo determinado para vagas do cargo de AGENTE DE SANEAMENTO B, encaminhamos a relação parcial com os nomes dos candidatos contratados - PROCESSO Nº E-12/800.322/2020

Ordem	Nome	Especialidade
1	Ademilton Oliveira Ferreira	Serviço de Tratamento de Água
2	Adilton Roque De Jesus	Serviço de Elevatória
3	Adriano Da Silva Oliveira	Serviço de Sistemas e Redes de Água e Esgoto
4	Alberto de Castro Monteiro	Serviço de Elevatória
5	Altino Sardinha Da Costa	Serviço de Sistemas e Redes de Água e Esgoto
6	Anderson Bacilio Rodrigues	Serviço de Tratamento de Água
7	Andre Luiz Gonçalves Pereira	Serviço de Sistemas e Redes de Água e Esgoto
8	Braulio De Souza Marques	Serviço de Elevatória
9	Bruno Assis Coutinho	Serviço de Elevatória
10	Bruno Da Silva Avellar	Serviço de Elevatória
11	Bruno De Mattos Arruda	Serviço de Tratamento de Água
12	Bruno Wallace Pereira Lima	Serviço de Sistemas e Redes de Água e Esgoto
13	Carlos Andre Batista	Serviço de Elevatória
14	Carlos Eduardo Vieira Cabet	Serviço de Elevatória
15	Carlos Eduardo da Silva Coutinho	Serviço de Tratamento de Água
16	Carlos Eduardo Rabello Ferreira	Serviço de Elevatória
17	Dalton Mota Dos Santos	Serviço de Elevatória
18	Daniel Cruz Fernandes	Serviço de Tratamento de Água
19	Daniel Vargas da Silva	Serviço de Elevatória
20	Diego De Pinho Sobrinho	Serviço de Tratamento de Água
21	Diego José Reis	Serviço de Tratamento de Água
22	Dinan Fernandes Quinlanha	Serviço de Elevatória
23	Dilson Teixeira De Oliveira	Serviço de Sistemas e Redes de Água e Esgoto
24	Eduardo Silva Constantino	Serviço de Tratamento de Água
25	Eliexu Da Silva Pereira	Serviço de Elevatória
26	Elvis Sales Martins	Serviço de Tratamento de Água
27	Eraldo De Farias Arbas	Serviço de Tratamento de Água
28	Evaldo Sardinha Da Costa	Serviço de Elevatória
29	Fabiano De Souza Nolasco	Serviço de Elevatória
30	Fabio Amaral Da Silva	Serviço de Elevatória
31	Fabio Ribeiro	Serviço de Tratamento de Água
32	Fabio Salardani Valadares	Serviço de Elevatória
33	Fernanda Ortega Ramada	Serviço de Tratamento de Água
34	Francis Claudio Faria Carrilho	Serviço de Elevatória
35	Francisco De Assis Avelino Lima	Serviço de Elevatória
36	Frederick Silva Costa	Serviço de Elevatória
37	Gilberto De Melo Vasconcelos	Serviço de Tratamento de Água
38	Gustavo Da Silva Coelho	Serviço de Elevatória
39	Gustavo Laurindo	Serviço de Tratamento de Água
40	Haroldo José Marcelo de Cerqueira	Serviço de Tratamento de Água
41	Heracles Paciello Da Silva	Serviço de Elevatória
42	Hugo Edgar Stuard Gamarra Luvio	Serviço de Tratamento de Água
43	Iramar Mota Da Silva Nunes	Serviço de Tratamento de Água
44	Isabela Peixoto Dos Santos	Serviço de Tratamento de Água
45	Jairo Andrade Quintes	Serviço de Tratamento de Água
46	Jaqueline Ferreira Bento	Serviço de Tratamento de Água
47	Jean Pierre Rodrigues Dos Santos	Serviço de Elevatória
48	Jonatas Ferreira Da Silva	Serviço de Tratamento de Água
49	Jonathan Alves Ferro	Serviço de Elevatória
50	Jorge Antonio Domingues Da Fonseca	Serviço de Tratamento de Água
51	José Carlos Vitor Júnior	Serviço de Elevatória
52	José Paulo Silva	Serviço de Tratamento de Água
53	Julio Cesar Santana De Sousa	Serviço de Elevatória
54	Lauro Da Silva Júnior	Serviço de Tratamento de Água
55	Leandro Henrique De Souza	Serviço de Elevatória
56	Leandro Nogueira Maciel	Serviço de Elevatória
57	Leonardo Bruno Da Silveira	Serviço de Tratamento de Água
58	Marcelo Ferreira De Souza	Serviço de Elevatória
59	Marcelo Motta Roriz	Serviço de Tratamento de Água
60	Márcio Leandro Pereira Silva	Serviço de Elevatória
61	Marion Dos Santos Franco Souza	Serviço de Tratamento de Água
62	Marilou De Paula Pires Gomes	Serviço de Elevatória
63	Mateus Correa Da Silva Rosa	Serviço de Tratamento de Água
64	Maurício Vieira Do Nascimento	Serviço de Elevatória
65	Maxwell Tavares Ramos	Serviço de Tratamento de Água
66	Miguel Dias Dos Santos Junior	Serviço de Elevatória
67	Nelson Da Silva Costa	Serviço de Tratamento de Água
68	Nilberto De Jesus Moreira	Serviço de Tratamento de Água
69	Patrick Pena Gomes	Serviço de Tratamento de Água
70	Petrucio Carvel Gomes	Serviço de Tratamento de Água
71	Rafael Guinelli Pereira	Serviço de Tratamento de Água
72	Rafael Rosário Pereira Lima	Serviço de Tratamento de Água
73	Ronaldo Hercules Marinho	Serviço de Sistemas e Redes de Água e Esgoto
74	Rosivaldo Lopes Marins	Serviço de Elevatória
75	Ruan Carlos dos Santos Ferreira	Serviço de Tratamento de Água
76	Sandro Erii Da Silva Cesário	Serviço de Tratamento de Água
77	Sebastião Eduardo De Carvalho Souza	Serviço de Tratamento de Água
78	Thaliss Machado Dutra	Serviço de Tratamento de Água
79	Thiago Costa Melengate Pinto	Serviço de Tratamento de Água
80	Valdineia Sant'Anna Da Silva	Serviço de Tratamento de Água
81	Vilcirus Jose de Mattos Lima	Serviço de Tratamento de Água
82	Walter De Paula Neto	Serviço de Tratamento de Água
83	Wellington Lima De Melo	Serviço de Elevatória
84	Wellington Nunes De Lima	Serviço de Tratamento de Água
85	Wilson Dos Santos Carvalho	Serviço de Tratamento de Esgoto

RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO  
Diretor Presidente

